

Mato Grosso do Sul

OFÍCIO GABIP/Nº403/2022 DEODÁPOLIS - MS, 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

Ao Exmo. Senhor Carlos de Lima Neto Júnior MD. Presidente do Legislativo Municipal



Senhores vereadores

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o presente projeto de Lei Complementar Municipal nº 055 de 22 de dezembro de 2022, que: "Acrescenta o parágrafo único ao artigo 74 da Lei Complementar nº 006, de 16 de dezembro de 2015 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Deodápolis e dá outras providências".

Sendo só o que me apresente para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração, coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Valdir Lu Prefeito Municipal

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925 Site: www.deodapolis.ms.gov.br





Mato Grosso do Sul

MENSAGEM N°055/2022

Ao Exmo. Senhor Carlos de Lima Neto Júnior MD. Presidente do Legislativo Municipal

Senhores Vereadores,

Ilustríssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Pelo presente, na observância das disposições regimentais, encaminho para análise desta Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar 055, que: "Acrescenta o parágrafo único ao artigo 74 da Lei Complementar nº 006, de 16 de dezembro de 2015 — Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Deodápolis e dá outras providências".

O presente projeto visa conceder ausência justificada aos servidores de um modo geral, quando em participação de capacitações ou eventos rela da administração pública ou relacionados ao poder público ou a graduação a qual o servidor cursar, sem prejuízo de sua remuneração.

Para que a ausência seja devidamente justificada necessita o cumprimento dos requisitos elencados nos incisos do parágrafo único, inserido ao artigo 74 do Estatuto do Servidor Público Municipal, necessário se faz, para preservar o Interesse Público.

A Administração Pública precisa investir e capacitar seus servidores. E a possiblidade da ausência ao trabalho para cursos, e eventos relacionados a sua atual condição de vereança ou estudante permite reconhecer e estimular os esforços individuais que agregam conhecimento e valor aos trabalhos desenvolvidos pela Administração, através do seu corpo técnico de servidores.

Sendo só o que me apresenta para o momento, solicito o apoio desta edilidade para aprovar o louvável projeto de lei, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração e coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Certo da atenção desta Casa, antecipo nossos agradecimentos.

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925 Site: www.deodapolis.ms.gov.br





Mato Grosso do Sul

Atenciosamente,

PREFEITO MUNICIPAL

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro. Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br





Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 055 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 74 da Lei Complementar nº 006, de 16 de dezembro de 2015 - Estatuto dos Servidores Públicos de Município de Deodápolis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 74 da Lei Complementar nº 006, de 16 de dezembro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 74 ...

Parágrafo único. Os servidores públicos municipais, poderão se ausentar para a participação de capacitações ou eventos sem prejuízo de sua remuneração, desde que

I – Seja a capacitação ou evento da Administração Pública Municipal ou relacionado

ao Poder Público; II – Seja a capacitação ou evento, relacionado a graduação que o servidor estiver

cursando; III – Haja requerimento prévio do servidor, com antecedência mínima de 05 dias;

 IV – Haja autorização prévia da chefia imediata a que se subordina o servidor; V-Haja comprovação de que os períodos de ausência foram integralmente dedicados aos eventos de que os incisos I e II do parágrafo único deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Deodápolis - MS, em 22 de dezembro de 2022

VALDIR LACK SARTOR PREFEITO MUNICIPAL

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925 Site: www.deodapolis.ms.gov.br





Câmara Municipal de Deodápolis
Encaminhe o Presente a Comissão de
em de de de 20

receber o devido PARECER

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLISIMS O presente, foi discutido, votado e APROVADO

em <u>HNICA</u> discussão e votação, nesta data, em. 14 de MAE 4 de 20 23

PRESIDENTE

SECRETARIO